



PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, o seguinte dispositivo:

“Art. 3º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 33. As ações de comunicação, publicidade e marketing da loteria de apostas de quota fixa deverão ser pautadas pelas melhores práticas de responsabilidade social corporativa direcionadas à exploração de loterias, conforme regulamento.

Parágrafo único. É vedado às pessoas jurídicas que exploram a loteria de apostas de quota fixa:

I – fazer propaganda e qualquer tipo de publicidade em meios de comunicação de massa como jornais, televisão e rádios;

II – patrocinar equipes e atletas individuais de qualquer modalidade esportiva.” (NR)”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada propõe alterar o artigo 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para que as ações de comunicação, publicidade e marketing da loteria de apostas de quota fixa observem as melhores práticas de responsabilidade social corporativa voltadas à exploração de loterias. Objetiva, ainda, vedar a veiculação de propaganda e qualquer tipo de publicidade em meios de comunicação de massa pelas pessoas jurídicas que exploram a loteria de apostas de quota fixa, bem como o patrocínio de equipes esportivas e atletas individuais.

A medida é relevante para evitar que pessoas sejam influenciadas, por meio da propagação de publicidade em massa, a alimentar o mercado de jogos de azar por meio de apostas. Sabe-se que tais jogos podem provocar vícios que, não raro, levam ao cometimento de crimes relacionados ao pagamento de dívidas de jogo, além de outras consequências aos jogadores.

Nesse sentido, a sujeição das ações de comunicação, publicidade e marketing às regras de responsabilidade social corporativa, bem como a vedação de divulgação tais propagandas em meios de comunicação de massa e patrocínio de esportistas, certamente contribuirá para prevenir o aumento das consequências negativas do mercado de apostas na população.

Por todo o exposto, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2023.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



* C D 2 3 5 9 7 2 5 1 9 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Coronel Meira)

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Assinaram eletronicamente o documento CD235972519700, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE) - VICE-LÍDER do PL
- 2 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 3 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 4 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 5 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 6 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

